



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 42059/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
DATA DE ENTRADA: 03/04/2025
ASSUNTO: Licitação - 00005/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.
INTERESSADOS: Rafaela Horacio de Sousa Barreto
Thaise Gomes de Sousa

.000005

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI-ME

CNPJ/MF: 26.542.769/0001-25

PROPOSTA DE PREÇO**Preponente:** SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME**CPF/CNPJ.Nº:** 26.542.769/0001-25**Endereço:** RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070**Ciente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**CPF/CNPJ.Nº:** 08.882.730/0001-75**Endereço:** PRAÇA BOSSUET WANDERLAY, S/N, CENTRO, CEP: 58723-000, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.**Objeto:** **Contratação de empresa especializada em execução de serviços de consultoria e assessoria contábil.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.	Meses	12	R\$9.000,00	R\$108.000,00

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta).

Patos, 07 de março de 2025.


Aderaldo Seralim de Sousa
CPF: 477.992.934-20
TC: PB 3647/O-1

Assinatura do(a) proponente ou representante legal

PROPOSTA DE PREÇO**Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - 9º Andar – Sala: 905 – Centro – Patos/PB****CEP: 58.700-070 Fone/Fax: (083) 3421 1096 - Celular: (083) 9. 9961 1415**

000045



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

PARECER Nº 001/2025

PROCESSO Nº: 250314IN00005

INTERESSADO: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ASSUNTO: APRECIÇÃO JURÍDICA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB, em conformidade com o art.74 da Lei nº 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

De acordo com o citado dispositivo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

No § 3º, a legislação explica como a Administração pode comprovar essa notoriedade. O que se depreende neste primeiro momento da análise das novas regras relacionadas à contratação dos serviços técnicos especializados é que para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Ou seja, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público.

Caso a Administração possua meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório. Como já vimos, é esta a regra disposta no art. 37, inciso XXI, da CF.

Ou seja, se o objeto puder ser executado com segurança, lisura e eficiência por qualquer outro profissional regularmente habilitado, não há razão para que se contrate diretamente.

Se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta. Nesta situação, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo, mediante o critério da técnica e preço, por exemplo, para a escolha do contratado.

Veja-se que são as características técnicas do executor, traduzidas nos critérios elencados na lei (desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades) que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação. Tal requisito encontra-se configurado nos atributos que destacam um determinado particular em relação aos demais, referindo-se à sua maior habilitação em executar o objeto do contrato.

A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, repise-se, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais citados acima, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

O princípio da motivação deve estar presente em todo o processo de contratação direta, a fim de justificar que, em face da especificidade da situação fática, não seria oportunamente conveniente deixar a execução dos serviços a cargo de qualquer outro profissional da área, tendo em vista que o atendimento da demanda depende de fator subjetivo, intelectual do executor especialista.

Desta maneira, entende-se que a análise da notória especialização do profissional sobrevém a identificação das necessidades da Administração que ensejaram a pretensa contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

No mais, a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72, deste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o “processo de contratação direta”:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Registre-se que a estimativa de preço deverá ser realizada de acordo com a previsão do artigo 23, o qual dispõe: “Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.” Assim, a razoabilidade dos gastos empreendidos, de igual modo, deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso da contratação direta do notório especialista, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores deste com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

É importante enfatizar que o arcabouço legislativo analisado neste opinativo revela o papel de destaque atribuído ao Gestor em todo procedimento instaurado, necessitando uma atuação muito mais

000048



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

fundamentada e pautada na motivação de seus atos, demonstrando de forma objetiva e clara os pressupostos necessários à referida contratação, além da proteção ao erário.

Sintetizando, a contratação em tela se dá com base no art. 74, III, "c", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e preencher os seguintes requisitos específicos do art. 72.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

À consideração superior.

São José de Espinharas-PB, em 20 de março de 2025.

HÉBER TIBURTINO LEITE
Assessor Jurídico
OAB-PB 13.675



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária de Administração e Recursos Humanos e Autorizo a comissão de contratação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 encaminhe-se para o departamento de contabilidade para confirmação da Dotação Orçamentária para o respectivo objeto, bem como para o Setor Jurídico para analisar e proferir Parecer Jurídico.

São José de Espinharas - PB, 17 de março de 2025.

Atenciosamente;

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



*000029

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de efetivar serviços específicos para atender a uma demanda, e levando em conta a essencialidade dos serviços contábeis na execução orçamentária da Administração Pública, destaca-se a importância do registro da previsão de receitas e da fixação de despesas, conforme estabelecido no Orçamento Público Municipal aprovado para o exercício. Também é fundamental a escrituração da execução orçamentária das receitas e despesas, a comparação entre a previsão e a realização dessas receitas e despesas, o controle das operações de crédito, a dívida ativa, os valores, créditos e obrigações, bem como a revelação das variações patrimoniais e a demonstração do valor do patrimônio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal da inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa: **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.542.769/0001-25**, End.: Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º andar, Sala 903, Milindra Empresarial Center, Centro, Patos-PB, apresentando como responsável técnico **ADERALDO SERAFIM DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 477.992.934-20, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Sousa, 144, Jardim Europa, Patos-PB, CEP: 58.705-030, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.542.769/0001-25**, com o Valor Global ofertado de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)** e um Valor Mensal de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REIAS)**.
- 9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA — 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA O 99 TODAS AS APLICAÇÕES — 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

000003



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o cumprimento da Lei nº 14.133/21. O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de Inexigibilidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, nos termos a seguir expostos. Este Estudo Técnico Preliminar conterá apenas os elementos obrigatórios constantes no § 2º do Art. 18 da Lei nº 14.133/21, pois não se faz necessário todos os elementos, devido o valor e o objeto da contratação.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José de Espinharas tem como objetivo a contratação de um Contador para atender especificamente às demandas da administração pública, considerando a importância essencial dos serviços contábeis na execução orçamentária. Tendo em vista a necessidade de registrar a previsão de receitas e a fixação de despesas estabelecidas no Orçamento Público Municipal aprovado para o exercício, bem como a necessidade de realizar a escrituração da execução orçamentária, tanto de receitas quanto de despesas, além de comparar a previsão com a execução dessas receitas e despesas, controlar as operações de crédito, a dívida ativa, os valores, créditos e obrigações, e também de evidenciar as variações patrimoniais e o valor do patrimônio, a medida é considerada fundamental e imprescindível, representando uma ação de relevante interesse público. Além disso, destaca-se a necessidade de desenvolver ações contínuas para promover atividades relacionadas aos serviços contábeis de interesse público do município de São José de Espinharas – PB.

II. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

De acordo com a necessidade contínua de serviços contábeis, se faz necessária a contratação pelo período de 12 (doze) meses, visto que o serviço não pode ser interrompido, dada a constante atuação do advogado conforme demandas análise através de demandas anteriores.

III. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira de notória especialidade através de processos de Inexigibilidade com base no art. 74, III, alínea c, conforme abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

.000004



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

IV. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base no levantamento de mercado descrito no item III deste estudo e diante do disponível pelo município para execução do serviço previsto para as despesas com serviços contábeis para o objeto em questão, verificou-se que a estimativa média para o valor desta contratação é de R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS) e um Valor mensal de R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), junto ao escritório jurídico: SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.542.769/0001-25.

V. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não haverá parcelamento na execução do serviço, por se tratar de serviços de assessoria e consultoria contábil, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o escritório manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

VI. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhamento das contratações públicas, comunicando de forma instantânea as deliberações da Administração, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão e visando identificar as lacunas de competências e que precisam ser desenvolvidas, para que as ações de desenvolvimento tenham maior efetividade.

VII - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da necessidade do município e, com base nos elementos anteriores, expostos neste estudo, considera-se viável a inexigibilidade de licitação para de serviços contábeis, conforme solicitado no Documento de Formalização da Demanda uma vez que a contratação se alinha aos objetivos deste órgão e é viável do ponto de vista econômico-financeiro.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DÁ NOBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

000001



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
UNIDADE REQUISITANTE	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB. JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de efetivar serviços específicos para atender a uma demanda, e levando em conta a essencialidade dos serviços contábeis na execução orçamentária da Administração Pública, destaca-se a importância do registro da previsão de receitas e da fixação de despesas, conforme estabelecido no Orçamento Público Municipal aprovado para o exercício. Também é fundamental a escrituração da execução orçamentária das receitas e despesas, a comparação entre a previsão e a realização dessas receitas e despesas, o controle das operações de crédito, a dívida ativa, os valores, créditos e obrigações, bem como a revelação das variações patrimoniais e a demonstração do valor do patrimônio. Diante disso, solicita-se a instauração de procedimento licitatório ou a análise da possibilidade de inexigibilidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional especializado, com o objetivo de prestar serviços de assessoria contábil ao município de São José de Espinharas – PB. QUANTIDADE A SER CONTRATADA. Os quantitativos para a prestação de serviços foram levantados com base nas necessidades da Administração. Objeto: () Serviço não continuado (X) Serviço especializado () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente / equipamento Forma de Contratação sugerida: () Pregão () Dispensa (X) Inexigibilidade () Adesão à IRP de outro Órgão	
02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA — 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA —	

.000002



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA O 99 TODAS AS APLICAÇÕES —
1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

Prazo de Execução: a) O prazo para início dos serviços, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Atenciosamente,

Elizandra Oliveira da Nóbrega Gomes
ELIZÂNDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



*000029

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de efetivar serviços específicos para atender a uma demanda, e levando em conta a essencialidade dos serviços contábeis na execução orçamentária da Administração Pública, destaca-se a importância do registro da previsão de receitas e da fixação de despesas, conforme estabelecido no Orçamento Público Municipal aprovado para o exercício. Também é fundamental a escrituração da execução orçamentária das receitas e despesas, a comparação entre a previsão e a realização dessas receitas e despesas, o controle das operações de crédito, a dívida ativa, os valores, créditos e obrigações, bem como a revelação das variações patrimoniais e a demonstração do valor do patrimônio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal da inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa: **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.542.769/0001-25**, End.: Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º andar, Sala 903, Milindra Empresarial Center, Centro, Patos-PB, apresentando como responsável técnico **ADERALDO SERAFIM DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 477.992.934-20, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Sousa, 144, Jardim Europa, Patos-PB, CEP: 58.705-030, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.542.769/0001-25**, com o Valor Global ofertado de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)** e um Valor Mensal de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REIAS)**.
- 9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA — 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA O 99 TODAS AS APLICAÇÕES — 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



*000029

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.	Mês	12

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a necessidade de efetivar serviços específicos para atender a uma demanda, e levando em conta a essencialidade dos serviços contábeis na execução orçamentária da Administração Pública, destaca-se a importância do registro da previsão de receitas e da fixação de despesas, conforme estabelecido no Orçamento Público Municipal aprovado para o exercício. Também é fundamental a escrituração da execução orçamentária das receitas e despesas, a comparação entre a previsão e a realização dessas receitas e despesas, o controle das operações de crédito, a dívida ativa, os valores, créditos e obrigações, bem como a revelação das variações patrimoniais e a demonstração do valor do patrimônio.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Planejamento da Contratação, conforme consta nas informações básicas deste termo de referência.

3.2. O amparo legal da inexigibilidade, está fundamentado no art. no 74 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Aplica-se ao este Termo de Referência, a seguinte legislação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Lei Federal nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimentos virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

4.2. A presença de um técnico nas dependências das repartições municipais quando convocado e de forma on-line permitirá um contato direto e contínuo com os servidores públicos das unidades administrativas, facilitando o intercâmbio de informações e gestão processual, além de oferecer a retaguarda e o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer processo administrativo existente no município.

4.3. A empresa contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com a Administração para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- 6.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 6.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 6.15. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade;
- 7.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O futuro CONTRATADO será a empresa: **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.542.769/0001-25**, End.: Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º andar, Sala 903, Milindra Empresarial Center, Centro, Patos-PB, apresentando como responsável técnico **ADERALDO SERAFIM DE SOUSA**, inscrito no CPF sob nº 477.992.934-20, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Sousa, 144, Jardim Europa, Patos-PB, CEP: 58.705-030, conforme documentação em anexo, a qual atende os requisitos mínimos de Habilitação. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

9. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 9.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº 26.542.769/0001-25**, com o Valor Global ofertado de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)** e um Valor Mensal de **R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REIAS)**.
- 9.2. O valor apresentado se apresenta viável, tendo em vista que os preços praticados pela contratada, são compatíveis, a estes.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 10.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

10.3.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

11.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do valor apresentado, sendo este compatível com os valores praticados pela futura contratada.

12.2. Para fins de habilitação, deverá o proponente comprovar os requisitos mínimos de Habilitação do Art. 62 da Lei Nº 14.133/21.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade orçamentária: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA — 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA O 99 TODAS AS APLICAÇÕES — 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do contrato;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

14.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

São José de Espinharas - PB, 14 de março de 2025.

Elizandra Oliveira da Nobrega Gomes
ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB. Conforme detalhamento a seguir: DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA — 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA — 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA — 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA Jurídica O 99 TODAS AS APLICAÇÕES — 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

São José de Espinharas - PB, 18 de Março de 2025.

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 11:08:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 42059/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Número da Licitação: 00005/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 24/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 108.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 108.000,00

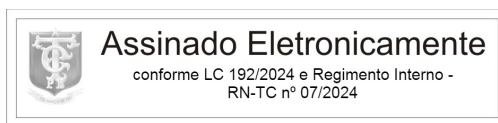
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.542.769/0001-25

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4a02b985cd599beaf4147e56f0bd9a53
Autorização da autoridade competente	Sim	5ed0f24b5cc4919b71d2f1823d032c6b
Estimativa da despesa	Sim	18183f26e254fcae27bff6c6afbe90d0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	05b9d7d6e455cecea1be6e40bba3168d
Formalização de demanda	Sim	3d230f24307db5da496b732f0d5a71a9
Justificativa de preço	Sim	18183f26e254fcae27bff6c6afbe90d0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	18183f26e254fcae27bff6c6afbe90d0
Previsão Orçamentária	Sim	eb747bca9b5c8e8321ef0415095e7e86
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME	Sim	bf681c39c0750f7b8fbd3b8ac784205

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

.000055



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS

INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2025

CONTRATO Nº 20501/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE, ASSESSORIA TÉCNICO CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHAS/PB.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São José de Espinhas - Praça Bossuet Wanderley, 61, Centro, São José de Espinhas - PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, neste ato representada pela Prefeita Thaise Gomes de Sousa, Brasileira, Assistente Social, residente e domiciliado na Rua Assis Chateaubriand nº 637, Bairro Belo Horizonte, Patos - PB, portadora do CPF nº 094.611.054-95, Carteira de Identidade nº 3633639 - SEDS/PB doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº. 26.542.769/0001-25, com endereço na Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º Andar - Sala 903, Centro, Patos-PB, CEP: 58.700-070, apresentando como responsável técnico a ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Sousa, 144, Jardim Europa, na cidade de Patos - PB, CEP: 58705-030, CPF nº 477.992.934-20, Carteira de Identidade nº 642.541 - SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei n. 14.133/2021, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no art. 74, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Inexigibilidade nº 00005/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal e Lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinhas/PB.

2.2. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinhas/PB.	12	Mês	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 108.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. A Proposta do contratado;

2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo para início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA — 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOURARIA — 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA O 99 TODAS AS APLICAÇÕES — 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Quando o contratado viajar a serviço da Prefeitura, correrão por conta da Prefeitura as despesas com alimentação, hospedagem e transporte, mediante diárias, sendo que, quando tratar-se de transporte e esse ocorrer no veículo do contratado ser-lhe-á fornecido o abastecimento do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 - Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos junto aos órgãos de controle externo, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação.

11.16. Os serviços deverão ser prestados através de Atendimento virtuais e online (videoconferências), e presenciais, a fim de garantir um andamento mais célere das demandas existentes. Além disso, o escritório contratado se obriga a atender consultas formuladas pelos servidores públicos por escrito ou verbalmente durante horário comercial, ainda que não estejam presentes na Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

.000060



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

000061



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO da cidade de Patos/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Espinharas, 25 de março de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Aderaldo Serafim de Sousa
CPF: 477.992.934-20
TC: PB 3647/O-1

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ N.º 26.542.769/0001-25
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º Luiz Carlos de Sousa Aderaldo
CPF N.º 092.628.374-02

2.º Marcelo Oliveira da Nobrega
CPF N.º 057.889.024-01

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.542.769/0001-25
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2025 a 12/04/2025

Certificação Número: 2025031407274354927405

Informação obtida em 24/03/2025 10:25:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

.000063



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20501/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025- Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 26.542.769/0001-25.**

VALOR: R\$ 108.00,00 (cento e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 25 de março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

000064

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:9FB13510

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO

DECRETO Nº 890/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

CONVOCA A REUNIÃO AMPLIADA EM PREPARAÇÃO A CONFERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a Reunião Ampliada em Preparação a Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de São José da Lagoa Tapada/PB, a se realizar no dia 21 de março de 2025, nesta cidade, com o tema: **“SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA COMO DIREITO HUMANO”**.

Art. 2º- A Reunião Ampliada de São José da Lagoa Tapada/PB será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São José da Lagoa Tapada/PB.

Art. 3º- As despesas com a organização e realização da Reunião Ampliada de São José da Lagoa Tapada/PB correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde, em acordo com o Plano Municipal de Saúde 2022/2025, PPA do mesmo período e LOA 2025.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada/PB, em 17 de março de 2025.

EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Carlos Antonio Braga de Sá
Código Identificador:315F1FF0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 40801/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75.
CONTRATADA: GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ nº 26.420.889/0001-50. **OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original no valor R\$ 420.724,17 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), para realizar um Acréscimo de Quantidades que importa em de R\$ 38.066,85 (trinta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R\$ 458.791,02, que somado ao aditivo nº 02 de Reajuste de Preços de R\$ 16.259,07 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), totaliza R\$ 475.050,09 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, cinquenta reais e nove centavos).
FUNDAMENTO: Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
São José de Espinharas/PB, 25 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:438A5DF4

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00009/2025

OBJETO: Aquisição de fraldas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José de Espinharas/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025.
DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. **VIGENCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas c: EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.882.932/0002-75; Nº 90901; VALOR: R\$ 91.495,20; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.156.923/0001-20; Nº 90902; VALOR: R\$ 8.049,60; INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09; Nº 90603; VALOR: R\$ 20.389,80.

São José de Espinharas, 25 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:E40ED0FE

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20501/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025- Lei nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB. **PARTES:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ Nº. 26.542.769/0001-25. VALOR:** R\$ 108.00,00 (cento e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses.
São José de Espinharas-PB, 25 de março de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Jose Matheus Paulo Morais
Código Identificador:3ACA09AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO BONFIM-PB EXTRATOS

ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, no uso de suas atribuições, RESOLVE, ADJUDICAR o objeto do CREDENCIAMENTO nº 00001/2025, para Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que serão destinados ao fornecimento da Merenda escolar do Município de São José do Bonfim/PB e: FRANCISCA DE LIMA MARTINS, Valor: R\$ 14.018,80; - JUCELIO SOARES DOS SANTOS, Valor: R\$ 24.392,00; - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Valor: R\$ 17.697,00; - MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA MARTINS, Valor: R\$ 16.440,40; - MARIA ELIENE RODRIGUES SOARES, Valor: R\$ 14.232,90; - MARINALVA MARTINS DE OLIVEIRA, Valor: R\$ 11.090,70; - ROSALIA RODRIGUES SOARES NETA, Valor: R\$ 21.664,80; - SITONIO DE SOUSA MARTINS FILHO, Valor: R\$ 9.043,40.
São José do Bonfim/PB, 11 de março de 2025.

ROSALBA GOMES DA NÓBREGA MOTA
Prefeita

HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00001/2025

000065

lidade nº 00027/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado, PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB e; CT Nº 00118/2024-RUYDEBLAN LOPES DE OLIVEIRA- 1º Aditivo - Ajuste no quantitativo para adequação à demanda, R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais), o que equivale a 25,00 % (vinte e cinco) por cento, ficando o contrato com o valor global de passa a ser de R\$ 133.200,00 (Cento e trinta e três mil e duzentos reais). Santa Cecília - PB, 21 de Março de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB e; CT Nº 00151/2024 - JOAO BATISTA DA SILVA - ME - 1º Aditivo - Ajuste no quantitativo para adequação à demanda, R\$ 130.682,05 (Cento e trinta mil Seiscentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), o que equivale a 24,62 %, ficando o contrato com o valor global de passa a ser de R\$ 661.539,05 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e nove reais cinco centavos). Santa Cecília - PB, 19 de Março de 2025

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS DE USO HOSPITALAR, Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Abril de 2025. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 09 de Abril de 2025. Referência: horário de Brasília - DF, Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 7:30 as 14:00 horas da Tarde dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com, Edital: www.saodomingosdocariri.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

São Domingos do Cariri - PB, 26 de Março de 2025

NAUBA LIGIA PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025

A Pregoeira Oficial torna público, para conhecimento dos interessados, que o edital do Pregão Eletrônico nº 00006/2025 foi REPUBLICADO em decorrência do deferimento de impugnação apresentada por licitante. Fica adiada a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00006/2025, para o dia 11 de Abril de 2025 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 11 de Abril de 2025 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. O edital republicado e demais informações estão disponíveis no site eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações: das 7:30 as 14:00 horas da Tarde dos dias úteis, na Rua José Fortunato de Aquino, 232 - Centro - São Domingos do Cariri - PB. Telefone: (083) 3357-1002. E-mail: licitacao.sdcariri@gmail.com.

São Domingos do Cariri - PB, 26 de Março de 2025

NAUBA LIGIA PEREIRA DE ANDRADE
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Santa Rita

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 063/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA/PB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, A Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura de Santa Rita, Estado da Paraíba, através da Coordenadoria de Licitações e Contratos, torna pública suspensão do Pregão Eletrônico 018/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA/PB, considerando a impugnação ao edital apresentada, constatou a necessidade de revisão e ajustes

nas especificações contidas no Termo de Referência. O acolhimento e abertura das propostas anteriormente designadas restaram prejudicadas. Logo nova data foi marcada, disputa ocorrerá às 09h00m do dia 08/04/2025, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 26 de Março de 2025

VITAL JOSÉ MADRUGA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

COMUNICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 309/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, PB, torna público o cancelamento do processo licitatório epigrafado, por razões de interesse público e da administração.

Santa Rita/PB, 26 de março de 2025.

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

COMUNICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 310/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DE CAMERAS COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB. A Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB, PB, torna público o cancelamento do processo licitatório epigrafado, tendo como motivo a necessidade de realizar adequações no Termo de Referência, para aprimorar a descrição e atualizar os valores de referência.

Santa Rita/PB, 26 de março de 2025.

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 40801/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 00008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, CNPJ Nº 08.882.730/0001-75. CONTRATADA: GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA, CNPJ Nº 26.420.889/0001-50. OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira, do Contrato Original no valor R\$ 420.724,17 (quatrocentos e vinte mil e setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), para realizar um Acréscimo de Quantidades que importa em de R\$ 38.066,85 (trinta e oito mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R\$ 458.791,02, que somado ao aditivo nº 02 de Reajuste de Preços de R\$ 16.259,07 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), totaliza R\$ 475.050,09 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, cinquenta reais e nove centavos). FUNDAMENTO: Art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. São José de Espinharas/PB, 25 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO 00009/2025

OBJETO: Aquisição de fraldas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José de Espinharas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: CONFORME CONTRATO. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e; EXOMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.882.932/0002-75; Nº 90901; VALOR: R\$ 91.495,20. EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.156.923/0001-20; Nº 90902; VALOR: R\$ 8.049,60. INTINTE EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 23.829.339/0001-09; Nº 90603; VALOR: R\$ 20.389,80. São José de Espinharas, 25 de Março de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 20501/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025- Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB. PARTES: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, CNPJ nº 08.882.730/0001-75, e a empresa SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 26.542.769/0001-25. VALOR: R\$ 108.00,00 (cento e oito mil reais), com um valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

São José de Espinharas-PB, 25 de março de 2025

THAISE GOMES DE SOUSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

41



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA

Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES

Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

000069

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB. Conforme detalhamento a seguir: DOTAÇÃO: 02.040 SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA — 3002 GESTÃO ADMINISTRATIVA — 2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS DE TESOUREARIA — 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA Jurídica O 99 TODAS AS APLICAÇÕES — 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos.

São José de Espinharas - PB, 18 de Março de 2025.

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário

•.000005

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI-ME
CNPJ/MF: 26.542.769/0001-25

PROPOSTA DE PREÇO

Preponente: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME
CPF/CNPJ.Nº: 26.542.769/0001-25
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº107, 9º ANDAR, SALA 905, MILINDRA EMPRESARIAL CENTER, CEP: 58700-070

Ciente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
CPF/CNPJ.Nº: 08.882.730/0001-75
Endereço: PRAÇA BOSSUET WANDERLAY, S/N, CENTRO, CEP: 58723-000, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de consultoria e assessoria contábil.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QT.	VALOR UND.	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em consultoria e assessoria contábil.	Meses	12	R\$9.000,00	R\$108.000,00

Validade da Proposta: 60 dias (sessenta).

Patos, 07 de março de 2025.

Aderaldo Serrão de Sousa
CPF- 477.992.934-20
TC - PB 3647/O-1

Assinatura do(a) proponente ou representante legal

PROPOSTA DE PREÇO

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - 9º Andar – Sala: 905 – Centro – Patos/PB
CEP: 58.700-070 Fone/Fax: (083) 3421 1096 - Celular: (083) 9. 9961 1415

000006

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 477.992.934-20, brasileiro, natural de Imaculada - PB, Divorciado, nascido em 13/03/1961, Tec. em Contabilidade, carteira de identidade sob número 642.541 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Ricardo Felipe de Sousa, nº 144, Jardim Europa – CEP: 58.705-030 – Patos - PB.

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI nos termos do inciso VI do art. 44, combinado com art. 980-A e seus parágrafos do Código Civil – lei n.º 10.406/2002-, acrescidos pela Lei n.º 12.441, de 11 de Julho de 2011, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI e terá sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107 – 9.º Andar – Sala 903 – Centro - CEP: 58.700-070 – Patos – PB, e usará a expressão SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA como nome fantasia podendo, todavia estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa terá o seguinte objeto social: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.

1 - Atividade Principal: Atividades de Contabilidade, CNAE 6920-6/01.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais), sendo totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida isoladamente por seu titular ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra - judicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA – SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 11:31 SOB Nº 23600046550.
PROTOCOLO: 160369967 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602495597. NIRE: 25600046550.
SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade por respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

.000007

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA - O titular ADERALDO SERAFIM DE SOUSA declara, sob as penas da lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O administrador ADERALDO SERAFIM DE SOUSA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

Patos – PB, 11 de Novembro de 2016.

ALDO
XAVIER

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA
Titular/Administrador



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2016 11:31 SOB Nº 25600046550.
PROTOCOLO: 160369967 DE 14/11/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11602495597. NIRE: 25600046550.
SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI

Maria da Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 16/11/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, ao impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

.0000008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PIAUÍ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

DIF-157

REGISTRO 642.541 2ª Via 22 JUN 2005
NOME ADEBALDO SERAFIM DE SOUSA
Antônio Serafim de Sousa
Mãe Iúlia Moura de Sousa
Imaculada-PB 13.03.1961
Cert. Nasc. 3802.Fls.155.Liv.A-11
Cart. Imaculada-PB

ASSINATURA DO DETENTOR
LEI Nº 7.118 DE 2005/03

PARTE DE IDENTIDADE



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.542.769/0001-25 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 16/11/2016	
NOME EMPRESARIAL SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO		NÚMERO 107	COMPLEMENTO ANDAR 9 SALA 903
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9961-1415	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2025** às **16:16:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0000010



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CONCEDIDO A

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME

PARA SE ESTABELECEER A

R DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 107, ANDAR 9 SALA 903, CENTRO, PATOS, PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

1276 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - CNAE - 692060100

INSCR. MUNICIPAL

3555162

C.N.P.J / C.P.F

26.342.769/0001-25

COD.ATIVIDADE

1276

DATA EMISSÃO

06/12/2016

Leonardo Guedes dos Santos
 Coord. do Núcleo de Reg. e Trib. Móveis
 Matrícula 8794

Coord. do Núcleo de Trib. Móveis

CONFERIDO

Vinicius M. Guedes

Director de Adm. Tributário
 Vinicius Macambira Guedes
 Director de Administração Tributária
 Matrícula nº 8.193

VISTO

Vinicius M. Guedes

Secretário de Finanças
 Vinicius Macambira Guedes
 Director de Administração Tributária
 Matrícula nº 8.193



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA
CNPJ: 26.542.769/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:17 do dia 22/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2025.

Código de controle da certidão: **9FFE.D2B7.F5F9.8213**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: A97D.B666.720E.C00B

Emitida no dia 07/03/2025 às 16:22:03

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 26.542.769/0001-25

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

4.000013

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/02/2025

Contribuinte: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		Inscrição Mercantil: 3555162 Sequencial: 246137 Referência Loteamento:
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 107, MILINDRA EMP. - SALA 903, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.293.0
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 5655
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI - ME		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
26.542.769/0001-25		3555162
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias -		
Início Atividade: 16/11/2016	Validade: 07/04/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

34E237CCA3A8479460C91D0C0FD372B7D09E9E01



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.542.769/0001-25
Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI ME
Endereço: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2025 a 24/03/2025

Certificação Número: 2025022303454354927409

Informação obtida em 07/03/2025 16:18:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000015



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.542.769/0001-25

Certidão n°: 85914728/2024

Expedição: 12/12/2024, às 16:26:35

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.542.769/0001-25, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

.000016



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.542.769/0001-25

Razão Social: SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia: SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA

Certidão emitida às 16:26 de 07/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **F4KK.boZ5**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/03/2025 16:27:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA**
CNPJ: **26.542.769/0001-25**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

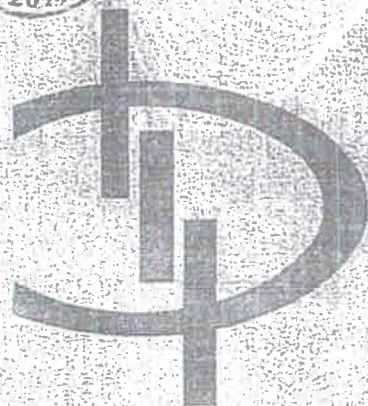
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Diálogo Público Paraíba

O TCE e o Controle Social

ADERALDO SERAFIM DE SOUSA

Participou do Diálogo Público Paraíba – TCE e o Controle Social, realizado no dia 12 de setembro de 2014, no Auditório do Fórum Miguel Satyro, situado a Av. Dr. Pedro Firmino - Centro - Patos - PB, com carga horária de 4 horas.


 Conselheiro FÁBIO TÚLIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
 Presidente do TCE-PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN
Autorizado Pela Resolução n.º 36/76 CEE - PARAÍBA

DIPLOMA

O Diretor do COLÉGIO COMERCIAL ROBERTO SIMONSEN, PATOS-PB, de acordo com o Art. 16 e Art. 6.º da Lei n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, e com o disposto no Regimento Escolar, confere o TÍTULO de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, a Aderaldo Serafim de Sousa

Filho(a) de Antonio Serafim de Sousa

e de Luís Moreira de Sousa

Natural de Insulândia

Estado de Pernambuco

nascido(a) a 13 de março

de 1961, por ter concluído o

curso de TÉCNICO EM CONTABILIDADE no ano letivo de 1981. O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

Patos, PB, 30 de dezembro de 1981

LOCAL E DATA

[Assinatura]
DIPLOMADO

[Assinatura]
SECRETARIO
Tecnico em Contabilidade

[Assinatura]
Diretor

FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS



O Diretor das Faculdades Integradas de Patos, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Econômicas

em 22 de Dezembro de 2003, confere o título de Bacharel em Ciências Econômicas a Aderaldo Serafim de Sousa

filho(a) de Antonio Serafim de Sousa e de Lusía Mourreira de Sousa nascido(a) 13 de Março

de 1961 natural de Imaculada - PB e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ci Nº 642.541 Org. Exp. SSP - PB

Patos, 11 de Julho de 2005

[Signature]
Diretor Geral

[Signature]
Aderaldo Serafim de Sousa
Diplomado

.000021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 26.542.769/000125, com sede na Rua Pedro Firmino, 107, sala 905, Centro, CEP: 58750-070, Patos – Paraíba. Realizou para esta Prefeitura a prestação de serviços especializados de:

- Serviços especializados de contabilidade, assessoria técnica contábil, administrativa e financeira.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Malta – PB, 17 de dezembro de 2024.


IGOR XAVIER DE LUCENA
Prefeito Constitucional de Malta

1.000022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
CNPJ: 07.837.470/0001-53

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 26.542.769/000125, com sede na Rua Pedro Firmino, 107, sala 905, Centro, CEP: 58750-070, Patos -- Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Serviços especializados de contabilidade, assessoria técnica contábil, administrativa e financeira.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Areia de Baraúnas -- PB, 20 de dezembro de 2024.


Joedilson Alves Barboza
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**CNPJ.: 10.560.742/0001-25****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob o nº 26.542.769/000125, com sede na Rua Pedro Firmino, 107, sala 905, Centro, CEP: 58750-070, Patos – Paraíba. Realizou para esta casa legislativa a prestação de serviços especializados de:

- Serviços especializados de contabilidade, assessoria técnica contábil, administrativa e financeira.

Informamos ainda, que os serviços contratados foram prestados no ano de 2024 de forma satisfatória, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial e eticamente a referida empresa.

Vista Serrana – PB, 18 de dezembro de 2024.



Américo Gomes Xavier
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
28/02/2025 09:21:13

Período de Competência Município de Prestação do
02/2025 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia

SOSA CONTABILIDADE PUBLICA

CPF/CNPJ

26.542.769/0001-25

Inscrição Municipal

3555162

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

contato@fabianasousacontabil.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99961-1415

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º andar, sala 903, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE VISTA SERRANA

CPF/CNPJ

09.151.598/0001-94

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

RUA VEREADOR RAIMUNDO GARCIA DE ARAUJO, 25 - CENTRO - CEP: 58710-000 - Vista Serrana - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO/2025.

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: 0151-1

C/C: 67.799-X

SOSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME

BANCO DO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
8.500,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	8.500,00	8.500,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.143,25 Federal e R\$ 425,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 28/02/2025 09:21:13

Para validação desta NFSe acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

Nota: 2025000

00000015

Código Verificação

G8VF-W272

MUNICÍPIO DE PATOS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
10/02/2025 08:53:13

Período de Competência Município de Prestação do
02/2025
Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação
Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS
Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia
SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA

CPF/CNPJ
26.542.769/0001-25

Inscrição Municipal
3555162

Inscrição Estadual
Simples Nacional
Sim

Email
contato@fabianasousacontabil.com.br

Incentivador Cultural
Não

Fone/Fax
(83) 99961-1415

Endereço
Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º andar, sala 903, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social
MUNICIPIO DE SAO JOSE DE ESPINHARAS

CPF/CNPJ
08.882.730/0001-75

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço
PC BOSSUET WANDERLEY, SN - CENTRO - CEP: 58723-000 - São José de Espinharas - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2025.

DADOS BANCARIOS:
SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME
AGÊNCIA: 0151-1 C/C: 67.799-X
BANCO DO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
9.000,00	0,00	0,00	*****	5,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	9.000,00	9.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 1.210,50 Federal e R\$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 10/02/2025 08:53:13
Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.weblss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Eptácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)
10/02/2025 08:37:14

Período de Competência Município de Prestação do
02/2025 Serviço
Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Exigibilidade do ISS

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) **Exigível em Patos**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia

SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA

Email

contato@fabianasousacontabil.com.br

CPF/CNPJ

26.542.769/0001-25

Inscrição Municipal

3555162

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99961-1415

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º andar, sala 903, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PREFEITURA DE MATUREIA

CPF/CNPJ

01.612.689/0001-78

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(83) 08000-0025

E-mail

matureia@hotmail.com

Endereço

Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - CEP: 58737-000 - Maturéia - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 2025.

DADOS BANCARIOS:

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME

AGÊNCIA: 0151-1 C/C: 67.799-X

BANCO DO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

9.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

9.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

9.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.210,50 Federal e R\$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [1906AA]

Visualizado em: 10/02/2025 08:37:14

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Secretaria Municipal da Receita
Diretoria de Administração Tributária
Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro - CEP.: 58.700-020 - Patos/PB
Telefone: (83) 3421-2108

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

31/01/2025 08:15:33

Período de Competência Município de Prestação do

01/2025

Serviço

Patos - PB

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Patos

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

Nome Fantasia

SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA

Email

contato@fabianasousacontabil.com.br

CPF/CNPJ

26.542.769/0001-25

Inscrição Municipal

3555162

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99961-1415

Endereço

Rua Doutor Pedro Firmino, 107, 9º andar, sala 903, Centro - CEP: 58700-070 - Patos - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICIPIO DE IMACULADA

CPF/CNPJ

08.883.969/0001-60

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

Endereço

R ANTONIO CAETANO, SN - CENTRO - CEP: 58745-000 - Imaculada - PB

SERVIÇO PRESTADO

1718 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. CNAE: 6920601

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PRESTADOS A ESTA PREFEITURA RELATIVO AO MÊS DE JANEIRO/2025

DADOS BANCARIOS:

SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - ME

AGÊNCIA: 0151-1 C/C: 67.799-X

BANCO DO BRASIL

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)

9.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

Alíquota (%)

5,0000

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

9.000,00

Valor Total da Nota (R\$)

9.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 1.210,50 Federal e R\$ 450,00 Municipal. Fonte: IBPT [A2A75B]

Visualizado em: 31/01/2025 08:15:34

Para validação desta NFS-e acesse: <http://patospb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 68 de 09 de setembro de 2021.



SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI-ME

CNPJ/MF: 26.542.769/0001-25

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa SOUSA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ (MF) nº.: 26.542.769/0001-25, por intermédio do seu representante legal, o Sr. ADERALDO SERAFIM DE SOUSA, CPF: 477.992.934-20, CRC-PB nº. 003647/O-1, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e em atendimento às exigências legais aplicáveis, que:

1. Não emprega, direta ou indiretamente, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não emprega menores de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Declara, ainda, estar ciente das implicações legais em caso de descumprimento dessa obrigação, especialmente no que tange às penalidades previstas na legislação vigente.

Em caso afirmativo, assinalar a ressalva.

Patos – PB, 07 de março de 2025

Aderaldo Serafim de Sousa
CPF: 477.992.934-20
TC: PB 3647/O-1

Assinatura do(a) proponente ou representante legal

Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - 9º Andar – Sala: 905 – Centro – Patos/PB
CEP: 58.700-070 Fone/Fax: (083) 3421 1096 - Celular: (083) 9. 9961 1415



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 17 de janeiro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA

Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA

Vice-Prefeito

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA

Chefe de Gabinete

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO

Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR

Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA

Secretário de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA

Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

SABRINA BEZERRA FERNANDES

Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA

Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS

Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA

Secretário de Obras, Infraestrutura E Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 047 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contratos, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, o Sr. **THIAGO DA SILVA LAURENTINO**, Matrícula nº. 1385, para atuar como Gestor de Contratos, exercendo todas as funções inerentes e designadas em legislação pertinente.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº. 048 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, § 1º, da lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora **MAIZA ARAUJO DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CPF sob nº 105.810.534-51 para exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas-PB, no tocante aos contratos gerados pelos processos licitatórios requisitados no exercício de 2025, com as atribuições nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 16 de janeiro de 2025.



THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 11:15:29 foi protocolizado o documento sob o Nº 42068/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rafaela Horacio de Sousa Barreto.

Número do Contrato: 000205012025

Data da Publicação: 27/03/2025

Data da Assinatura: 25/03/2025

Data Final do Contrato: 25/03/2026

Valor Contratado: R\$ 108.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de contabilidade, assessoria técnico contábil, administrativa e financeira para a Prefeitura Municipal de São José de Espinharas/PB.

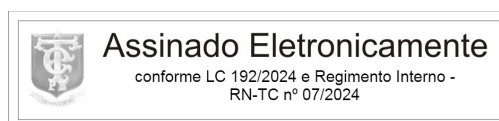
Contratado (Nome): SOUSA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI-ME

Contratado (CNPJ): 26.542.769/0001-25

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f0c787f63a96b395c62f353fa355924c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	9de143c8ff6101c333c1ae3fd058a856
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eb747bca9b5c8e8321ef0415095e7e86
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6bd60ab908e380ff7ad0d67b4a1fab58
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a3d61648b02b859f304e3a1c23a35a82
Designação do gestor do contrato	Sim	a3d61648b02b859f304e3a1c23a35a82

João Pessoa, 03 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

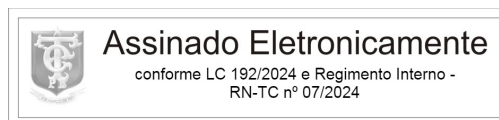
**Documento:** 42059/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Espinharas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/04/2025 às 11:15h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 42068/25 ao Documento 42059/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 42059/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 37	6bd60ab908e380ff7ad0d67b4a1fab58
Comprovante de publicidade	38 - 41	f0c787f63a96b395c62f353fa355924c
Designação do gestor do contrato	42 - 43	a3d61648b02b859f304e3a1c23a35a82
Comprovação da existência de dotação orçamentária	44	eb747bca9b5c8e8321ef0415095e7e86
Comprovações de regularidade da contratada	45 - 68	9de143c8ff6101c333c1ae3fd058a856
Designação do fiscal administrativo do contrato	69 - 70	a3d61648b02b859f304e3a1c23a35a82
RECIBO PROTOCOLO	71	867649534e177a99b0fed52f74391ce7

João Pessoa, 03 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**